



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0762

MACAPÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 1994 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0146 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores Cíveis e Militares do Poder Executivo Estadual, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações, reajuste de 150% (cento e cinquenta por cento), a partir de janeiro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0226 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 041/94-SEJUSP,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de RONALDO JOSÉ PICAÑO E SILVA, Diretor da Academia de Polícia Civil do Amapá, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Academia de Polícia Civil do Amapá/SEJUSP.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho nº 06301742.254, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0227 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 021/94-DETRAN.

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de MARIA CELITA BASTOS NUNES, Chefe do Setor de Material e Patrimônio, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração do Departamento Estadual de Trânsito.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101 - FPE, Programa de Trabalho nº 16915732-265, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0228 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 001/94-CBM/AP,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome do 2º Ten PM EDILSON DIAS DE ARAÚJO, Aproveitador, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a administração do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE - 101, Programa de Trabalho nº 06301782.386, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de CR\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0229 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 003/94-GAB-AUDI.

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de SAMUEL CASTRO DA SILVA, Chefe do Setor de Transporte e Atividades Gerais, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Auditoria Geral do Estado.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho nº 03080322.100, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0230 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 031/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Amapari/DPI, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0231 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 031/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar JOÃO MARINHO MONTEIRO NUNES, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Porto Grande/DPI, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0232 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 031/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Porto Grande/DPI, código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0233 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 031/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear JOÃO MARINHO MONTEIRO NUNES, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Amapari/DPI, código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0234 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 054/94-SEAGA,

RESOLVE:

Exonerar OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Política e Desenvolvimento Rural e de Abastecimento/DPDRA, código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0237 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 054/94-SEAGA,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Política e Desenvolvimento Rural e de Abastecimento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0238 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 054/94-SEAGA,

RESOLVE:

Nomear LUIZ CARLOS CASTRO DE AQUINO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Abastecimento/DPDRA, código CDS-1, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0235 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 054/SEAGA,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Abastecimento/DPDRA, código CDS-1, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0236 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 054/94-SEAGA,
RESOLVE:

Dispensar DANIEL SANTOS DE ASSIS da função de confiança de Chefe da Seção de Relações com Agentes Exógenos/DR/DPDRA, código CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo**Casa Civil**

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 20 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 022/94-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de ratificação, referente ao Pedido de Cotação nº 0093, no valor de Cr\$-4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), em favor da firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, objetivando a aquisição de combustível para as aeronaves do Governo do Estado.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de dar continuidade no atendimento de transporte de pessoas enfermas dos Municípios mais distantes para a Capital do Estado, técnicos das mais diversas áreas da administração Estadual e demais autoridades;

Considerando a necessidade de se evitar a paralisação dos mencionados atendimentos;
Considerando ser a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A a Empresa que já vinha efetuando o fornecimento do material objeto desta prestação de continuidade ao fornecimento, tendo em vista a imprescindibilidade, deste.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que ratifique a presente justificativa amparada na situação de emergência, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 19 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 20 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93
Em, 19 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 023/94-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação

Submetemos a consideração de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de ratificação, referente ao Pedido de Cotação nº 0090, no valor de Cr\$-5.779.660,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SESENTA CRUZEIROS REAIS), em favor da AUTOLATINA BRASIL S/A, tendo por objetivo a aquisição de um automóvel no modelo Voyage 302 4440, motor 1.8, a gasolina, desrinado à Casa Militar do Governo do Estado.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade imediata de suprir a deficiência de veículos para atender os serviços de segurança desenvolvidos pela Casa Militar, imprescindíveis ao Chefe do Poder Executivo e às autoridades em visita ao Estado do Amapá.

Considerando que a paralisação de tais atividades acarretaria no comprometimento da segurança de pessoas, e;

Considerando os preços apresentados pela AUTOLATINA BRASIL S/A, representarem significativa redução de custos para a administração pública estadual e seus produtos se adequarem as nossas necessidades uma vez que buscamos a padronização da frota.

Solicitamos a Vossa Excelência que ratifique a presente justificativa amparada na situação de emergência no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 19 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 25 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 25 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 025/94-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação nº 0089/94.
Firma: IRMÃO RODOPOULOS LTDA.
Valor: Cr\$-12.155.120,40 (DOZE MILHÕES, CENTO E CINCOCENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Submetemos a consideração superior do Exmo. Sr. Governador do Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Dispensa do ato licitatório para a contratação dos serviços de locação das salas de nºs 101, 102, 103 e 104, e duas vagas de garagem do Edifício Bandeirantes, no setor comercial sul, Quadra 06, Bloco 157, Brasília-DF, tendo por objetivo o uso do imóvel para atender o funcionamento da Representação do Governo do Estado do Amapá, naquela cidade durante o exercício de 1994, tendo em vista suas instalações e localização se adequarem perfeitamente as necessidades dos serviços, facilidade de acesso aos Ministerios e demais Órgãos públicos, satisfazendo portanto o interesse da Administração Pública Estadual, cuja ação administrativa encontra amparo legal no disposto no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá, 21 de janeiro de 1993.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 25 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 27 / 01 / 94

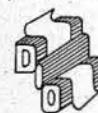
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 0026/94-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0108/94
Firma: JATO - Manutenção e Conservação de Aeronaves Ltda.
Valor: Cr\$-30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Submetemos a superior consideração de Exmo. Sr. Governador a presente justificativa, para efeito de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa JATO - Manutenção e Conservação de Aeronaves Ltda, para execução dos serviços de inspeção e manutenção das aeronaves de prefixo PT-FCZ (MONOMOTOR), PT-FDL (BANDEIRANTE), PT-FDA (NAVAJO), PP-EIX (BANDEIRANTE) e PT (BARON), pertencentes ao Governo do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, em virtude de existir em Macapá oficinas habilitadas e homologadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica para este tipo de serviço e para viabilizar a execução dos serviços especializados com menor custo possível.

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral Cr\$ 9.200,00
Assinatura Trimestral/Com remessa Postal Cr\$ 15.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I Cr\$ 10,00
Modelo II Cr\$ 14,00
Modelo III Cr\$ 20,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar Cr\$ 150,00
Exemplar Atrasado Cr\$ 200,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 850,00
Centímetro para compor Cr\$ 900,00
Página exclusiva Cr\$ 98.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 1.800,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

a única alternativa viável é recorrer a praça de Fortaleza-CE. Na cidade e em toda a região Norte e Nordeste do País, a única Empresa com autorização do DAC/M.Aer. para dar assistência técnica a todos os tipos dos nossos aviões é a supracitada. Esta justificativa encontra embasamento legal no disposto no Artigo 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá, 26 de janeiro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em, 27 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art.26
da Lei Nº 8666/93.
Em, ____/____/____

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 0027/94-CACI

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 109/94
Empresa: JATO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES LTDA.
Valor: CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Submetemos a consideração superior do Exmo. Sr. Governador do Estado a presente justificativa para efeito de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa JATO - Manutenção e Conservação de Aeronaves Ltda, para aquisição de Material de consumo e peça de reposição para as aeronaves de prefixo PT FCZ (MONOMOTOR), PT-FDL (BANDEIRANTE), PT-FDA (NAVAJO), PP-EIX (BANDEIRANTE) e PT-FCY (BARON), pertencentes ao Governo do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, em virtude de inexistir em Macapá empresas habilitadas e homologadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica para este fim e para viabilizar a aquisição das peças e materiais de reposição com menor custo possível, a única alternativa é recorrer a praça de Fortaleza-CE. Naquela cidade e em todo Norte e Nordeste do país, a única Empresa que preenche os requisitos para este Departamento, tais como, menor distância e preços acessíveis, e com autorização do DAC/M.Aer., para fornecer este tipo de material a todos os tipos dos nossos aviões é a supracitada. Esta justificativa encontra embasamento legal no disposto no Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-Ap, 26 de Janeiro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
Em 27 / 01 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Procuradoria Geral do Estado

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93
Em, 26 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS

JUSTIFICATIVA Nº 010/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 021/94
Firma: TOBIAS DE CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
Valor: Cr\$ 3.000.000,00

Tendo em vista a existência de Contrato de Locação de Serviços de Profissionais no ramo de Direito (Advogados) para suprir as necessidades desta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, no que diz respeito a representação judicial e extra judicial do Estado faz-se necessário o pagamento dos advogados contratados, através do documento acima mencionado, por prazo determinado, tendo como fundamento legal o estabelecido pelo art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 009, de 05 de maio de 1992.

Pelas razões aqui expostas e preenchidos os requisitos legais do art. 26 da Lei nº 8666/93, apresentamos a presente justificativa.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93
Em, 26 / 01 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 011/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 035/94
Firma: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA
Valor: Cr\$ 17.700.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório no seu mais perfeito enquadramento no art. 25, inciso I da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, em face de estar perfeitamente demonstrada, pois que, o equipamento a ser adquirido só pode ser fornecido pelo representante comercial exclusivo já mencionado, além da relevante circunstância da alta vantagem do preço oferecido, o que enseja a adequabilidade da referida contratação direta da empresa em referência.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 022/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO

DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

CANCELAR, para gozo oportunamente, 32 (trinta e dois) dias de férias do mês de janeiro/94 do Assistente Jurídico, Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA, deferida em 22 de outubro de 1993.

Publique-se e registre-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
EM MACAPÁ-AP., 18 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 023/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão I, NS, pertencente ao Quadro Permanente do Governo do Extinto Território Federal do Amapá, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para responder em substituição, pela CHEFIA DA DEFENSORIA DA CAPITAL, Código CDS-1/DEFENAP, durante o impedimento do respectivo titular, ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01.02 a 02.03.1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

PORTARIA
(P) Nº 024/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, Motorista, Classe "D", Padrão II, NI, pertencente ao Quadro Permanente do Governo do Extinto Território Federal do Amapá, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para responder em substituição, a função de Confiança de MOTORISTA OFICIAL, Código CDI-1/DEFENAP, durante o impedimento do respectivo titular, JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 20.02.1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP
AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem que a regulamentam estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-Ap, 10 de abril de 1992.
- 07 Engº. ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo

• Rua: Cândido Mendes, nº 458
• CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA
(P) Nº 025/94-DEFENAP

GRAZIELA REIS DE SOUZA
ANEXE CURRICULAR - HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM SANEAMENTO
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 3.180

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA DE NAZARÉ COSTA DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, NI, pertencente ao Quadro Permanente do Governo do Extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para responder em substituição, a função de Confiança de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, Código CDI-1/DEFENAP, durante o impedimento da respectiva titular, LINDALVA DE SOUZA SANTOS, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 20.02.1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 26 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado em Exercício

SECRETARIAS DE ESTADO

**Educação,
Cultura e Esporte**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 13/93-CEE
GRADE CURRICULAR PARA O ENSINO DE 1º GRAU - (5ª a 8ª SÉRIE)

DIAS LETIVOS ANUAIS..... 182
DIAS LETIVOS SEMANAIS..... 05
SEMANAS LETIVAS..... 36
MÓDULO AULA..... 50
HORAS ANUAIS..... 5ª e 8ª 900

	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		SÉRIES			
		5ª	6ª	7ª	8ª
NÚCLEO COMUM - ART 7º LEI 5.692/71	Português	5	5	5	5
	Educação Artística	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Geografia	3	2	4	3
	História	2	3	3	4
	Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3
	Matemática	5	5	4	4
	Ensino Religioso	1	1	-	-
PART. DIVERSIFICADA LEI 5.692/71		2	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25	25	25

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO 13/93-CEE

ESCOLAS ESTADUAIS ALEXANDRE VAZ TAVARES E SEBASTIANA LENIN
CURSO BÁSICO - CIÊNCIAS EXATAS

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA POR SÉRIE			CARGA HORÁRIA NO CURSO
		1ª	2ª	3ª	
		1ª	2ª	3ª	
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	540
	Literatura	2	2	2	216
	Língua Estrangeira	2	2	2	216
	Educação Artística	-	-	2	72
	Matemática	4	5	6	540
	Desenho	-	2	-	72
	Física	2	4	6	432
	Química	2	-	-	72
	Biologia	2	-	-	72
	História	2	2	-	144
	Geografia	2	-	-	72
PART. DIVERSIFICADA	Psicologia	2	-	-	72
	Sociologia	-	3	-	108
	Filosofia	-	-	2	72
ARTIGO 7º DA LEI 5692/71	Educação Física	2	2	2	216
	Ensino Religioso	-	-	-	-
TOTAL GERAL.....		27	27	27	2.916

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CARGA HORÁRIA
		SÉRIES				
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	3	3	3	09	324
	Literatura	2	2	2	06	216
	Matemática	4	4	4	12	432
	Física	2	-	-	02	72
	Química	2	-	-	02	72
	Biologia e Programa de Saúde	2	-	-	02	72
	Geografia	3	-	-	03	108
	História	3	-	-	03	108
	Inglês	1	-	-	01	36
	Educação Artística	1	-	-	01	36
S O M A		23	9	9	41	1.476
PARTE DIVERSIFICADA	Desenho	2	-	-	02	72
	Topografia	-	2	2	04	144
	Solos	-	2	-	02	72
	Materiais de Construção	-	3	-	03	108
	Máquinas e Equipamentos	-	-	2	02	72
	Hidráulicas	-	3	3	06	216
	Saneamento	-	3	4	07	252
	Organização e Normas	-	-	2	02	72
S O M A		2	13	13	28	1.008
ATIVIDADES	Educação Física	2	2	2	06	216
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-
SOMA PARCIAL DE ATIVIDADES		-	-	-	-	2.700
Estágio Supervisionado		-	-	-	-	480
T O T A L G E R A L		27	24	24	75	3.180

ANEXO EM ELETRONICA ANEXO XVII DA RESOLUÇÃO 13/93-CEE
HABILITAÇÃO DO CURSO: 3.180

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA	TOTAL DA
		SÉRIES			HORÁRIA	CARGA
		1ª	2ª	3ª	SEMANAL	HORÁRIA
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	3	3	3	09	324
	Literatura	2	2	2	06	216
	Matemática	4	4	4	12	432
	Física	2	-	-	02	72
	Química	2	-	-	02	72
	Biologia e Programa de Saúde	2	-	-	02	72
	História	2	-	-	02	72
	Geografia	2	-	-	02	72
	Educação Artística	2	-	-	02	72
	Inglês	2	-	-	02	72
SOMA DO NÚCLEO COMUM		23	9	9	41	1.476
PARTE DIVERSIFICADA	Noções de Eletrônica	-	-	2	02	72
	Desenho Técnico	-	3	3	06	216
	Eleticidade	2	3	3	08	288
	Estados Regionais	-	-	1	01	36
	Mecânica Tec. e Resistência de Materiais	-	2	-	02	72
	Máquinas e Instalações Elétricas	-	3	4	07	252
	Organização e Normas	-	2	-	02	72
SOMA DA PARTE DIVERSIFICADA		2	13	13	28	1.008
ATIVIDADES	Educação Física	2	2	2	06	216
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-
SOMA PARCIAL DE ATIVIDADES						2.700
ESTÁGIO SUPERVISIONADO						480
TOTAL GERAL		27	24	24	75	3.180

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

RATIFICO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 001/94 SEECE.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor global de R\$.... 10.000.000,00 (DEZ milhões de Cruzeiros Reais) em favor da Empresa VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, tem como objetivo custear encargos com passagens aéreas e frete a Servidores, quando do deslocamento a serviço da Administração para outras Unidades da Federação. A Empresa adjudicada é a única de grande porte que faz linha para Macapá com vôos regulares, cuja capacidade de atendimento é incontestável e reconhecida em todo o país. A despesa em apreço está fundamentada no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inexigibilidade da Licitação.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Macapá-AP, 04 de janeiro de 1994.

DE ACORDO:
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 002/94-SEECE

JUSTIFICATIVA: A presente despesa em favor de MARIA MARLENE PEREIRA BARBOSA E OUTROS, no montante de R\$-16.946.000,00 (Dezesseis Milhões Novecentos e Quarenta e Seis Mil Cruzeiros Reais) se evidencia necessária para custear os encargos com pagamento de Professores e Técnicos envolvidos na coordenação e realização dos cursos de Habilitação para o Magistério de 5ª e 6ª séries (Adicional) e Habilitação para o Magistério a nível de 1ª a 4ª série (Complementação). O investimento na capacitação de recursos humanos se mostra de grande importância para o desenvolvimento da Educação no Estado se constituindo fator preponderante para a melhoria da qualidade do Ensino, beneficiando a população escolarizável. A despesa em apreço está respaldada no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666, combinado com seu Artigo 13, Inciso VI.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 1994.

DE ACORDO:
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

SOLICITANTE:
MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 003/94-SEECE

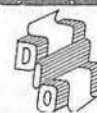
JUSTIFICATIVA: A presente despesa visa custear em cargos com a contratação de serviços de transporte fluvial diário dos professores e técnicos do Sistema Estadual de Ensino que atuam em Unidades Escolares da Zona Rural do Município de Mazagão, através de embarcação de propriedade da Srª. Hilda Silva dos Santos no valor de R\$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos Mil Cruzeiros Reais). A realização da despesa em apreço se evidencia necessária para cumprimento da política de interiorização da Educação, possibilitando a universalização do ensino e fixando o aluno em seu lugar de origem, para promoção do desenvolvimento do Estado como um todo. O caráter de inexigibilidade de licitação está respaldado no CAPUT do artigo da Lei 8.666/93, considerando ser inviável a competição por trata-se do único veículo na localização que satisfaz as necessidades do Poder Público Estadual.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 1994.

DE ACORDO:
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

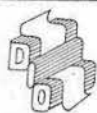
SOLICITANTE:
MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

NÃO TENHA SUA MATÉRIA RECUSADA

O Diário Oficial do Estado só aceita Gabaritos para publicação rigorosamente dentro dos requisitos do sistema OFF-SET. Existem normas para isso. Leia-as com atenção. O seu texto será legível para todos.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

TEMPO MARCADO

Para que uma publicação saia no Diário Oficial do Estado em tempo hábil é preciso que o cliente entregue sua matéria até às 13:00 horas. Depois, só no dia seguinte.

RATIFICADO

ANNIBAL BARCELLOS
GovernadorJUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
Nº 004/94-SEECE

JUSTIFICATIVA: A presente despesa visa custear encargos com a contratação de serviços de transporte fluvial diário dos professores e Técnicos do Sistema Estadual de Ensino que atuam nas Unidades Escolares localizadas na Ilha de Santana, através de embarcação de propriedade do Sr. JOSÉ TENÓRIO VIEGAS, no valor de CR\$-1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

A realização da despesa em apreço se evidencia necessária para cumprimento da política de interiorização da Educação, possibilitando a universalização do Ensino e fixando o aluno em seu lugar de origem, para promoção do desenvolvimento do Estado como um todo. O caráter de inexorabilidade de licitação está respaldado no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considerando ser inviável a competição, por tratar-se de único veículo na localidade que satisfaz as necessidades do Poder Público Estadual.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 16 da Lei 8.666, de 21 Junho de 1993.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 1994.

DE ACORDO:

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

ANNIBAL BARCELLOS

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
Nº 005/94-SEECE

JUSTIFICATIVA: A presente despesa visa custear encargos com a contratação de serviços de transporte fluvial diário dos Professores e Técnicos do Sistema Estadual de Ensino que atuam em Unidades Escolares localizadas às margens do Rio Amapari, no Município de Serra do Navio, através de embarcação de propriedade do Sr. LÓCIO GONÇALVES DA SILVA, no valor global de CR\$-2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais). A realização da despesa em apreço se evidencia necessária para cumprimento da política de interiorização da Educação, possibilitando a universalização do ensino e fixando o aluno em seu local de origem, para promoção do desenvolvimento do Estado como um todo. O caráter de inexorabilidade de licitação está respaldado no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando ser inviável a competição por tratar-se do único veículo na localidade que satisfaz as necessidades do Poder Público Estadual.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 1994.

DE ACORDO:

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICADO

ANNIBAL BARCELLOS
GovernadorJUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
Nº 006/94-SEECE

JUSTIFICATIVA: A presente despesa visa custear encargos com a contratação de serviços de transporte fluvial diário de Professores e Técnicos do Sistema Estadual de Ensino que atuam na localidade de Arrepentido no Município de Serra do Navio, através de embarcação de propriedade do Sr. DANIEL ACÁCIO DE LEMOS, no valor global de CR\$-1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais). A realização das despesas em apreço se faz necessária para cumprimento da política de interiorização do Ensino, possibilitando a universalização do Ensino e fixação dos alunos em seus locais de origem, provendo o desenvolvimento do Estado como um todo. O caráter de inexorabilidade de licitação está respaldado no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando ser inviável a competição por tratar-se do único veículo existente na localidade que satisfaz as necessidades do Poder Público Estadual.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 1994.

DE ACORDO:

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICADO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 007/94 SEECE

JUSTIFICATIVA: A presente despesa em favor de JOSÉ PERREIRA DA SILVA E OUTROS, no montante de CR\$-3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros Reais) se evidencia necessária para custear os encargos com pagamento de pessoal de apoio operacional e Professores necessários a execução dos cursos de Complementação Pedagógica e Adicional. O investimento na capacitação de recursos humanos se mostra de grande importância para o desenvolvimento da Educação no Estado se constituindo fator preponderante para a melhoria da qualidade de Ensino, beneficiando a população escolarizável.

A despesa em apreço está respaldada no Artigo 15, Inciso II da Lei 8.666, combinado com seu artigo 13, Inciso VI.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo

26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 1994.

DE ACORDO:

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
SecretáriaObras e Serviços
Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/94-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços de Aterro compactado nas áreas adjacentes ao Canal do Perpetuo Socorro

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia 21 de fevereiro de 1994, às 10:00 (dez) horas.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 1994

Eng.º FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SOSP

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de
Estradas de Rodagem

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS 001/94-DE-AP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: nº 001/94-DE-AP

SÍNTESE: Aquisição de combustível para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Departamento de Estradas de Rodagem, da Petrobras Distribuidora S/A, no valor de CR\$38.083.020,00 (Trinta e Oito Milhões Oitenta e Três Mil, Vinte Cruzeiros Reais).

JUSTIFICATIVA

A presente despesa se faz necessária, para atendimento dos veículos e máquinas pesadas do Departamento de Estradas de Rodagem, DER possibilitando o desempenho das atividades de rotina. A aquisição direta de combustível da Petrobras Distribuidora S/A, está respaldada no Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá, 21 de janeiro de 1993.

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Diretor Geral do DER

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/93-DE-AP, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA TRATORMAQ - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DER AP, FIRMADO EM 27/09/93, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 0714 de 24.11.93, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo, o Estado do Amapá, como Aditante, a firma TRATORMAQ Comércio e Representações Ltda, como Aditada e o Departamento de Estradas de Rodagem, como Interviente o Departamento de Estradas de Rodagem, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo a cláusula I - DO PREÂMBULO INCISO 1.2 = DO FUNDAMENTO LEGAL e CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO.

CLÁUSULA I - 1.2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento no Art. 25 § 1º da Constituição Federal, § 4º do Art. 12 e nos incisos I e XXVII do Art. 119 da Constituição do Estado do Amapá e ainda no Art. 23 Item I do Decreto Lei 2.300/86, em face da ressalva contida no Art. 121 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO: O objetivo do presente CONTRATO é o fornecimento de peças para os equipamentos da marca VALMET DO BRASIL S/A, CEMAG S/A, MARCHESAN SUPER TATU, MPL MOTORES, FILTROS e YANMAR DO BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: Ao presente Contrato fica acrescido o valor de CR\$-9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros Reais), ao CONTRATO PRINCIPAL que era de CR\$28.700.000,00 -

(Vinte e Oito Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros Reais) passando assim para CR\$-37.700.000,00 (Trinta e Sete Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros Reais) CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas Testemunhas, também no fim assinadas, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de cinco dias da sua assinatura.

Macapá, 25 de novembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
ADITANTERAIMUNDO G. GARCIA
ADITADAANTONIO BRAGA CHUCRE
INTERVENIENTESOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA

BANAP

AVISO AOS ACIONISTAS

Informamos aos senhores acionistas que, de conformidade com o Art. 133 da Lei 6.404, encontram-se a disposição, os documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993, à Rua Cândido Mendes nº 1.111 - Centro.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 1.993.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Dir. Presidente

Fundações Estaduais

Fundação da Criança
e do Adolescente

CONVÊNIO Nº 002/93-FCRIA/AP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, PARA OS FINS DECLARADOS.

A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, criada pelo Decreto (N) nº 0309 de 18.12.91, inscrita no C.G.C.MF, sob o nº 34.925.099/000-54, com sede nesta capital à Rua Leopoldo Machado nº 404, doravante denominada de FCRIA, neste ato representada pela sua presidente, Drª RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, sediado em Macapá, neste ato representado, por seu comandante geral, Tenente Coronel da Polícia Militar HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O Presente convênio encontra respaldo legal no que dispõe o Artigo 16, Item VIII do Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, aprovada pelo Decreto (N) nº 0310, de 18.12.91 e Artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

DO OBJETIVO - O Presente Convênio tem por objetivo promover a inserção de adolescentes, na faixa etária de 12 (DOZE) a 17 (DEZESSETE) anos no Mercado Formal de Trabalho, através do trabalho educativo, instrutivo e de capacitação realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, em obediência às prescrições legais, no total de 40 (QUARENTA) adolescentes por turma.

DA VIGÊNCIA - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação das partes neste sentido.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1.993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Presidente/FCRIA-AP =

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

CONVÊNIO Nº 003/93-FCRIA/AP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ PARA OS FINS DECLARADOS:

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, criada pelo Decreto (N) nº 0309, de 18 de dezembro de 1.991, inscrita no C.G.C.MF, sob o nº 34.925.099/0001-54, com sede nesta capital à Rua Leopoldo Machado nº 404 doravante denominada FCRIA neste ato representada pela sua presidente, Drª RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO e a POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, sediado em Macapá, neste ato representado por seu Comandante Coronel PM EUZIMAR LIMA COSTA, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O Presente Convênio encontra respaldo

legal no que dispõe o Artigo 16, Item VIII do Estatuto da Função da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18.12.91 e o Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666 de 12.06.93.

DO OBJETIVO - O Presente Convênio tem por objetivo promover a inserção de adolescentes na faixa etária de 12 (DOZE) a 17 (DEZESSETE) anos no Mercado Formal de Trabalho, através do trabalho educativo, instrutivo, em obediência as prescrições legais, no total de 40 (QUARENTA) adolescentes por turma.

DA VIGÊNCIA - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação das partes neste sentido.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Preseidente/FCRIA-AP =

EUZIMAR LIMA COSTA
Comandante Geral da Polícia Militar

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1994

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria: **Maria dos Anjos Tavares da Silva**

Exec. Fiscal : 93.0000806-4
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **DELICIO DENIUR NUNES**
"Junte-se. Suspenda-se a Execução até nova manifestação do Exequente. Intimem-se. Macapá, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 93.0001017-4
Exequente : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Executados : **FINGEL FIGUEIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, IRACILMA DA COSTA FIGUEIRA E JOÃO LUIZ DO CARMO FIGUEIRA.**
"Junte-se. Defiro a Suspensão da Execução pelo prazo de 78 (setenta e oito) meses. Intimem-se. Macapá, 27 de janeiro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec.Diversa : 92.0001784-3
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP317A- Gerson Schwab**
Executados : **CONSTRUTORA CARLENE LTDA, CARLOS PACHECO RIBEIRO E MARIA LENIR CARVALHO RIBEIRO**
"J. Defiro os pedidos feitos sob os itens 6.1 e 6.2. 2.- Desentranhe-se o mandado de fl. 65, entregando-o à Oficial de Justiça deste juízo, que deverá cumpri-lo, atendendo ao disposto no art. 652, § 2º. 3.- Intime-se pessoalmente o executado **CARLOS PACHECO RIBEIRO**, a fim de que decline a este Juízo onde se encontram os veículos penhorados e quem os possui. 4.- Após a satisfação da providência acima elencada, direi sobre o pedido feito sob o item 6.3. 1. Macapá, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 92.0001293-0
Exequente : **FAZENDA NACIONAL**
Executado : **JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO**
"J.Indefiro.Processo já extinto por sentença. Retornem os Autos ao Arquivo. 1. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec.Diversa : 93.0000841-2
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
Executados : **HERMAN SALES DA CRUZ, ANTONIO CARLOS DE LIMA PINTO e GERALDO PEREIRA GUARCONI**
"J. Proceda-se à penhora do veículo referido nesta petição. 2.- Indefiro pedido no sentido de que o bem fique depositado nas mãos da depositaria judicial, por isso que a discordância do credor a que o devedor permanece como depositário do bem penhorado ha de ser fundamentado. Ademais, em se tratando de veículo automotor, sua remoção para o depósito judicial e a consequente interrupção de seu uso regular afetara, em muito seu valor, depreciando-o em manifesto prejuízo para as partes. Acresce que este Juízo não dispõe de instalações suficientes para

receber em depósito o bem.Ex positis, penhorado o veículo, deverá permanecer depositado nas mãos do devedor, de tudo cientificado o **DETRAN/AP**. 1. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec.Diversa : 93.0000614-2
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP307A- Luiz Carlos Lugues**
Executados : **WALTER SOARES DE OLIVEIRA E FRANCISCA DOLORES FERREIRA DE SOUZA**
"Decorrido o prazo de suspensão do feito, requeira a Exequente o que entender de direito. Mep, 27 de janeiro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Consignatória : 92.0000376-1
Requerente : **BOUTILLIER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Advogado : **PA1924A- Fernando Alves Soares**
Requerido : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
"J. Defiro por cinco dias. 1. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0000632-9
Autor : **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu : **MIGUEL ELIAS**
Advogado : **AP152- Cícero Borges Bordalo Júnior**
"J. Assiste razão ao Douo Representante do Ministério Público, por isso que ainda não se procedeu à oitiva da testemunha de acusação deprecada a fl. 181. Destarte, revogo o despacho de fl.234. 2.- Proceda-se a intimação do Advogado constituído pelo Réu através da Imprensa Oficial, nos mesmos termos da intimação de fl. 233. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0000632-9
Autor : **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu : **MIGUEL ELIAS**
Advogado : **AP152- Cícero Borges Bordalo Júnior**
"J. Intime-se o réu por seu defensor, da nova data. A audiência de oitiva da testemunha foi antecipada para o dia 08 de fevereiro de 1994, as 15:00 horas, na 1ª Vara Seção Judiciária de João Pessoa - PB."

Reintegração Pos.: 92.0000367-2
Autor : **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**
Advogado : **PA106C- Carlos Amaury da Mota Azevedo**
Réu : **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
Advogado : **AP005- Pedro Petcov**
"J. Defiro por cinco dias. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Ação Cautelar : 93.0000493-0
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
Requerido : **ALUISIO SILVA DOS SANTOS**
Advogado : **Raimundo José Queiroga**
"...2- Intime-se a Requerente do doc. juntado. Mep, 25.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Ag.Instrumento : 93.0001020-4
Agravantes : **JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**
Advogado : **PA1924A- Fernando Alves Soares**
Agravado : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
"...Intime-se a agravante para efetuar o preparo. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."
Obs. Valor do preparo **Cr\$888,30** (Oitocentos e oitenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos).

Ag.Instrumento : 93.0001020-4
Agravantes : **JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**

Advogado : **PA1924A- Fernando Alves Soares**
Agravado : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
"J. Indefiro, eis que o Agravado de Instrumento encontra-se em fase de recolhimento do preparo. 1. Macapá, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Diverso : 92.0000338-9
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Adogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
Executado : **BOUTILLIER COMERCIO REPRESENTAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA ; JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**
Advogado : **PA1924A- Fernando Alves Soares**

Emb.à Execução : 92.0000659-0
Embargante : **BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**
Advogado : **PA1942A- Fernando Alves Soares**
Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
"J. Após o processamento do Agravo nº 93.0001020-4 direi sobre o

pedido. 1. Mep, 27.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 93.0000632-0
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **MANOEL DO CARMO SOARES DA SILVA**

Exec. Fiscal : 93.0000633-9
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **MISAEAL DA SILVA LIMA**

Exec.Fiscal : 93.0000636-3
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **MANOEL DE JESUS MENDES DE ALMEIDA**

Exec. Fiscal : 93.0000645-2
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **MANOEL VALENTE OLIVEIRA**

Exec. Fiscal : 93.0000648-7
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **MAURÍCIO GEMAQUE DOS SANTOS**

Exec. Fiscal : 93.0000664-9
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **ANTÔNIO SOUZA MACIEL**

Exec. Fiscal : 93.0000687-8
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **MESSIAS VALENTE MORAES**

"Junte-se. Suspenda-se a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 40, Caput). 2.- A vista a que se refere o art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80 refere-se, in casu, ao Exequente e não a Fazenda Nacional. Intimem-se. Mep, 25.01.94. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS

Exec.Fiscal : 93.0000470-0
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Executado : **HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

"Vistos, etc... 3.- Ex positis, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a Execução Fiscal. Custas pela Executada, já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancela-se a penhora acaso formalizada e proceda-se a transferência dos valores depositados a fl. 28 para conta do Exequente. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 27 de janeiro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

A.Desapropriação : 92.0001541-7
Autor : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca**
Réu : **JOÃO DIAS DE SOUSA**
Advogado : **AP032- Jose Luis Calandrini**

"Vistos, etc... 18.- Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, garantindo-se ao Autor a expropriação dos imóveis denominados "Paraíso do Cajari" e "Assaituba". Fixo o valor da indenização em **Cr\$ 3.714.815.184,80** (Três bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), o qual deverá ser monetariamente corrigido desde a data do laudo pericial até o seu efetivo pagamento. Deste valor se ra descontado o montante inicialmente depositado (fl.30), corrigido monetariamente desde a data do depósito (24.07.92) até a data do laudo pericial. 19.- Sobre o valor da indenização incidirão juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da data da emissão de posse, até o efetivo pagamento do preço (STF-Sumula 618). Sobre o valor da indenização acrescido dos juros compensatórios incidirão juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo pagamento do preço. 20.- Condene o Expropriante a pagar ao Expropriado honorários advocatícios de 10% (dez por cento) calculados sobre a diferença encontrada entre o valor da indenização (principal

mais juros compensatórios e moratórios) e o valor da oferta, ambos monetariamente corrigidos (Decreto-Lei nº 3.365/41 art. 27, § 1º). O Expropriante arcará com os honorários devidos ao Perito do juízo, os quais serão monetariamente corrigidos até seu efetivo pagamento. Deixo de condenar o Expropriante nas custas processuais em virtude da isenção legal. 21. Efetuado o pagamento, expeça-se em favor do Expropriante mandado de imissão de posse na forma preconizada pelo art. 29, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por força do duplo-grau obrigatório (Decreto-Lei nº 3.365/41 art. 28, § 1º). P.R.I. Macapá, 27 de janeiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Aç. Desapropriação: 92.0001546-8

Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procuradores: José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca

Réu: JOÃO DIAS DE SOUSA

advogado: APO32- José Luis Calandriní
"Vistos, etc... 18.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, garantindo-se ao Autor a expropriação do imóvel denominado "Cagulo" Fixo o valor da indenização em Cr\$ 917.851.463,67 (Novecentos e dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser monetariamente corrigido, desde a data do laudo pericial até o seu efetivo pagamento. Deste valor será descontado o montante inicialmente depositado (fl.25) corrigido monetariamente desde a data do depósito (24.07.92) até a data do laudo pericial. 19.- Sobre o valor da indenização incidirão juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da data da imissão de posse, até o efetivo pagamento do preço (STF - Súmula 618). Sobre o valor da indenização acrescido dos juros compensatórios incidirão juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo pagamento do preço. 20.- Condeno o Expropriante a pagar ao Expropriado honorários advocatícios de 10% (dez por cento) calculados sobre a diferença encontrada entre o valor da indenização (principal, mais juros compensatórios e moratórios) e o valor da oferta, ambos monetariamente corrigidos (Decreto-Lei nº 3.365/41 art. 27, § 1º). O Expropriante arcará com os honorários devidos ao Perito do juízo, os quais serão monetariamente corrigidos até seu efetivo pagamento. Deixo de condenar o Expropriante nas custas processuais, em virtude da isenção legal. 21.- Efetuado o pagamento, expeça-se em favor do Expropriante mandado de imissão de posse na forma preconizada pelo art. 29, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por força do duplo-grau obrigatório (Decreto-Lei nº 3.365/41 art. 28, § 1º). P.R.I. Macapá, 27 de janeiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec. Fiscal: 93.0000848-0
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores: José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado: OTÁCILIO TEODORO DA SILVA

Exec. Fiscal: 93.0000849-8
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores: José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado: OURO MINAS
"Vistos, etc... Ex positis, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas pelo Executado, já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso formalizada e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá, 27 de janeiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AMAP- MADEIRAS LTDA, situada à Av. Senador Felinto Muller, s/n- Santana - AP.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 271.890,00 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000742-4, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AMAP- MADEIRAS LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0027/93, de 22.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AMAP- MADEIRAS LTDA, com sede à Av. Senador Felinto Muller, s/n.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 271.890,00 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000741-6, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AMAP- MADEIRAS LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 026/93, de 22.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: ADELANO NUNES LACERDA, residente a margem direita do Rio Anajas.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de 300 BTN'S (TREZENTAS BTN'S), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000745-9, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ADELANO NUNES LACERDA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 038/93, de 22.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AGENOR BRUNO, residente no Furo do Araguari, Bailique.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 38.058,00 (Trinta e oito mil, cinqüenta e oito cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000765-3, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0020/93 de 20.04.93

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AGENOR BRUNO, residente no Furo do Araguari- Bailique.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 50.745,00 (Cinqüenta mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000766-1, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 016/93, de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AGENOR BRUNO, residente no Furo do Araguari, Bailique.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 11.234,50 (Onze mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros, cinqüenta centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000767-0, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0017/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: GERCI MIGUEL CAVICHIOLI, residente em Almerim- Monte Dourado, Km 29, margem Direita.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 96,26 (noventa e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000813-7, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra GERCI MIGUEL CAVICHIOLI.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 138/93 de 17.06.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AGENOR BRUNO, residente no furo do Araguari, Bailique- AP.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000768-8, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0019/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: AGENOR BRUNO, residente no Furo do Araguari, Bailique-AP.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 23.887,95 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000769-6, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0018/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, residente no Rio Ipanema- Afua-PA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 10.553,20 (Dez mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros, vinte centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000759-9, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGENOR BRUNO.

NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, contra
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

NATUREZA DO FEITO: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0033/93 de 22.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado- Centro

Macapá, 27 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 25 feitos cíveis, 02 criminais e 10 editais para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da SilvaProcesso : 94.0000026-0 Prot. 25.01.94
Classe : 07000 - Ação Criminal
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : RAIMUNDO ANTÔNIO DE ALMEIDA ABREU
E JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE ABREU
Vara : 001Processo : 94.0000027-8 Prot. 25.01.94
Classe : 05000 - Ação Diversa
Autor : JOSÉ WANTUÍLO SOARES DE MATOS
Advogado : AP186A- Adelmo Caxias de Sousa
Reu : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Vara : 001Processo : 94.0000028-6 Prot. 27.01.94
Classe : 02000 - Mandado de Segurança
Impetrante : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. ICOMI
Advogados : RJ65941- Daniela Rocha Bessone
Correa, RJ7669- Carlos Augusto da
Silveira Lobo, AP256- Luiz Carlos
Ribeiro Viégas.
Impetrado : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA
Vara : 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA 03 processos.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da SilvaAg.Instrumento : 92.0001660-0
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Agravado : JOSÉ TRAJANO NETO
Advogado : APO05- Pedro Petcov
"J. Defiro por cinco dias. I. Mep, 28.01.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."Ação Penal : 93.0000972-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : RAIMUNDO VILHENA MACIEL
Advogado : Haroldo José de Arruda Franco (Defensoria Pública)Emb.à Execução: 92.0001575-1
Embargante : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : PA1924A- Fernando Alves Soares
Embargado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco
"J. Defiro por cinco dias. I. Mep, 28.01.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Interdito Proib. : 92.0000385-0
Autores : JOSÉ TRAJANO NETO e ANA DE SOUZA TRAJANO
Advogado : APO05- Pedro Petcov
Reus : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
Advogado : RJ47.185- Humberto Sales Batista
UNIÃO FEDERALReint. de Posse : 92.0000386-9
Autor : UNIÃO FEDERAL
Litisconsorte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
Advogado : RJ 47.185-Huberto Sales Batista
Reus : JOSÉ TRAJANO NETO e ANA DE SOUZA TRAJANO
Advogado : APO05- Pedro Petcov
"J. Defiro vista em cartório, por isso que o feito se encontra, presentlymente, concluso para sentença. I. Mep, 28.01.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DECISÃO

Man.Segurança : 94.0000028-6
Impetrante : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI

Advogados : RJ7.669- Carlos Augusto da Silveira Lobo, RJ65.941-Daniela Bessone, e AP296- Luiz Carlos Ribeiro Viégas.

Impetrado : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA

"Vistos, etc. Presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, DEFIRO A LIMINAR, a fim de que a Impetrante não tenha interrompido o seguimento dos despachos aduaneiros relativos às suas operações de exportação e importação realizadas no Porto Icomi e, bem assim, para que a Dignidade Autoridade Coatora não proceda a retenção no dito Porto de qualquer embarcação envolvida nas mencionadas operações, em face do não recolhimento do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Ayulso (AITP) instituído pelo art. 61, da Lei nº 8.630, de 25.02.93. 2.- O fumus boni iuris, decorre da interpretação sistemática dos próprios dispositivos da Lei nº 8.630/93, notadamente de seus arts. 65, caput, e 1º, § 1º, I, II, III e V. Assim é que o AITP, consoante a dicção do art. 65, caput, do citado Ato Normativo, será recolhido pelos operadores portuários, locução exaustivamente conceituada pelo seu art. 1º, § 1º, I, II e III. Sendo a Impetrante exploradora de instalação portuária de uso privativo (Lei nº 8.630/93 art. 1º, § 1º, V), não pode, a evidência, ser tida como operadora portuária, figura perfeitamente distinta no regime jurídico inaugurado pelo mencionado Diploma Legal. 3.- O periculum in mora advém do fato de que o Impetrado encontra-se autorizado a exigir da Impetrante o recolhimento do AITP, ex vi do disposto no art. 3º, do Decreto nº 1.035, de 30.12.93, e no item 1, do Ato Declaratório nº 09, de 11.01.94, da Coordenação Geral do Sistema Aduaneiro, os quais ampliam o conceito legal de operador portuário. Por outro lado, conforme estabelece o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 1.035/93, o Impetrado devesse negar seguimento aos despachos de mercadorias importadas ou a exportar, quando não se demonstrar o regular recolhimento do AITP, com o que restarão inviabilizadas as atividades econômicas da Impetrante, empresa exportadora de minérios de manganês e de cromo e de ferro manganês alto carbono e importadora de coque e calcário. 4.- Oficie-se à Ilustre Autoridade Coatora comunicando a concessão da liminar e requisitando seu imediato cumprimento. Outrossim, deverão, desde logo, serem solicitadas as informações no decurso legal. 5.- Concedo ao Patrono do Impetrante acima nominado o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração (CP C art. 37). 6.- Em face da incorreção do preenchimento do documento de recolhimento das custas judiciais, o qual consigna erroneamente o valor dado a causa, determino sua retificação, intimando-se o Impetrante a recolher as custas acaso remanescentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Macapá, 28 de janeiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : ANTÔNIO ALVES ANDRADE, residente

no Rio Cururu-Urucuri- Anajás-PA.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000744-0, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra ANTÔNIO ALVES ANDRADE

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0037/93 de 22.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : AGRO INDUSTRIAL CAVIANA LTDA, com sede em Vila da Macedônia- Bailique.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 11.601,00 (onze mil, seiscentos e um cruzeiros) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000754-8, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGRO INDUSTRIAL CAVIANA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 004/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : AGRO IND. E COM. PIAÇACÁ LTDA, com sede à Rua Jovino Dinha, 2081- bairro do Trem- Macapá-AP

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000755-6, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGRO IND. E COM. PIAÇACÁ LTDA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 023/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : AGRO IND. E COM. PIAÇACÁ LTDA, com sede no Rio Vila Nova e na cidade de Macapá sito a Rua Jovino Dinha nº 2.081 - Trem

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000756-4, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra AGRO IND. E COM. PIAÇACÁ LTDA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0022/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. Fab, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, residente na margem do Rio Ipanema- A fua- PA.

FINALIDADE : CITAÇÃO para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000758-0, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO

DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 036/93 de 22.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994.

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, residente no Rio Ipanema- Afua-PA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Ncz\$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito cruzados novos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000760-2, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 035/93 de 22.04.93

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : ANTÔNIO ALVES DA SILVA, residente no Rio Matapi- Macapá-AP

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Cz\$ 1.087,05 (Hum mil, oitenta e sete cruzados e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000761-0, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ANTÔNIO ALVES DA SILVA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0011/93 de 20.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : CIMACO C. V. C. HOLANDA PESSOA & CIA LTDA, Rua Unibanco, 200 - Centro - Laranjal do Jari-AP

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000776-9, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra CIMACO C. V. C. HOLANDA PESSOA & CIA LTDA.

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0067/93 de 28.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994.

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : B. B. DE SOUZA, sito a Av. Santa na - Área Comercial, 366- Santa-na-AP.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000781-5, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra B. B. DE SOUZA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0061/93 de 22.04.93

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : B. B. DE SOUZA, Av. Santana, 366 Área Comercial-AP.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de 500 BTN'S (Quinhentas BTN'S), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000783-1, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra B.B. DE SOUZA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 062/93 de 28.04.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : BENIVEL SCHMITZ, residente na Av. Tancredo Neves, 505- Centro- Laranjal do Jari-AP.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com juros, correção e encargos legais ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000784-0, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra BENIVEL SCHMITZ

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 0052/93 de 27.04.93

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : D. DA SILVA SANTIAGO - ME, Igara pe da Ponta do Curua- Bailique-AP.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 339.862,00 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000795-5, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra D. DA SILVA SANTIAGO

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 009/93 de 16.06.93

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : ETELVINO GUERRA DA SILVA, residente na Rua Beira Mar, 160- Bairro Perpetuo Socorro- Macapá-AP.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 5.276,00 (Cinco mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.0000796-3, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ETELVINO GUERRA DA SILVA

NATUREZA DÍVIDA : Multa, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 105/93 de 16.06.93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, sito a Av. FAB, esq. com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

Macapá, 28 de janeiro de 1994.

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 05 feitos cíveis, 01 criminal e 13 editais para conhecimento de despachos e decisões.

Macapá, 31 de janeiro de 1994

M. Des. Carlos C. dos Santos
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 270/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente deste T.R.E. e FLORISVALDO FERNANDES ALVES, Agente de Segurança Judiciária, para viajarem da sede de suas atribuições (MACAPÁ-AP), até a localidade de Pedra Branca do Amapari, nos dias 13 e 14 do corrente, para a instalação do Posto Avançado na referida localidade.

Art. 2º - Autorizar o pagamento aos citados servidores de uma diária e meia, para atender despesas com alimentação naquele Município, visto que o deslocamento será efetuado em veículo deste Tribunal.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de janeiro de 1994

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 0002/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA. nº 638/93-SC.

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar contra JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Diretor de Cartório "A" nº 10, Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, por infração em tese, ao artigo 92, inciso LXXVI, da Constituição Federal, e/o artigo 158, da Lei Estadual nº 066, de 03/01/93.

II - CONSTITUIR Comissão Integrada pelos Juizes de Direito de Primeira Instância, Doutores CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA e JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo ora instaurado, assegurando ao indiciado plena defesa, devendo a Comissão observar os comandos dos artigos 163 e seguintes da Lei Estadual supracitada, cuja instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término das férias coletivas, devendo os trabalhos serem concluídos nos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 07 de janeiro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-T.J. AP

PORTARIA Nº. 023/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 089, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 0155/94-DG.

Resolve:

Conceder ao serventário Raimundo José Silva, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, afastamento de suas atribuições no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 1994, em razão da necessidade de acompanhar pessoa enferma da família até a cidade de Brasília-DF, de conformidade com o que preceitua o artigo 95 e parágrafo, da Lei Estadual nº. 086, de 03 de maio de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 28 de janeiro de 1994.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 024/94-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o contido no inciso XXI, da Resolução nº. 01/91, de 23 de agosto de 1991,

Resolve:

Designar o agente judiciário **Wilton de Oliveira Caluf**, para em caráter excepcional responder pela Chefia da Secretaria da Comarca de Oiapoque/AP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 28 de janeiro de 1994.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente, realizou-se a redistribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

CONSELHO DA MAGISTRATURA

- 01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 067/94 - CAPITAL
IMPETRANTE: Raimundo Sérgio Bezerra da Rocha
ADVOGADO: Roberto Julio Almeida do Nascimento
INFORMANTE: Juízo de Direito Substituto da Comarca de Mazagão
RELATOR ANTERIOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO
RELATOR: Exmº Sr. Des. MELLO CASTRO
- 02) - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 031/94 - CAPITAL
AGRAVANTE: Raimundo Sérgio Bezerra da Rocha
ADVOGADO: Roberto Julio Almeida do Nascimento
AGRAVADO: Juízo de Direito Substituto da Comarca de Mazagão
RELATOR ANTERIOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO
RELATOR: Exmº Sr. Des. MELLO CASTRO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu **Mário Gurtyev de Queiroz** (Belº Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CONSELHO DA MAGISTRATURA

- 01) - HABEAS CORPUS Nº 106/94 - CAPITAL
IMPETRANTES: Eraldo Alves Correia e José Antônio Thomaz Neto
PACIENTE: Jurandir Dias do Nascimento
AUT. COATORA: Juízo de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu **Mário Gurtyev de Queiroz** (Belº Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CONSELHO DA MAGISTRATURA

- 01) - HABEAS CORPUS Nº 107/94 - CAPITAL
IMPETRANTE: João Ferreira dos Santos (Adv.)
PACIENTES: Raimundo Paulo de Almeida e Rivaldo Panteleão da Silva
AUT. COATORA: Juízo de Direito Substituto da Comarca de Oiapoque
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu **Mário Gurtyev de Queiroz** (Belº Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI GUILHERME DE VASCONCELOS S. FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 25.01.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.010/03 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - A.: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS E/OU (Adv. Atanazio Picango). R.: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ (Adv. Valdemir Marville), EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADO DE RIBEIRO & CIA LTDA (Adv. Joana D'arc) E TV-AMAZÔNIA LTDA (Adv. Antônio Cabral de Castro). DESPACHO: "A despeito de regularmente intimada (a patrona deteve vista dos autos - fls. 49) a ré Ribeiro & Cia Ltda - Jornal Amapá Estado - não regularizou sua representação, coligindo prova de sua existência como pessoa jurídica. Antes porém, de determinar o desentranhamento da peça contestatória, manifestem-se os autores sobre o conjunto das contestações feitas pelos diversos réus. I. Mop, 16.12.93".

Proc. nº 1.031/93-B - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: W.N. CARREIRA (Adv. Itamar Barcellos). R.: BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (Adv. Alan do Socorro Cavalcante). DESPACHO: SANEADOR. VISTOS, ETC... Defiro a produção de provas orais em audiência de instrução e julgamento, consistentes na tomada de depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas oportunamente arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 07 de março de 1.994, às 09:00 horas. Convoquem-se as partes para depoimentos pessoais, constando da carta de intimação, as advertências do Art. 343, do CPC... Diligencie-se. I. Mop, 26.11.93".

Proc. nº 1.020/93 - DESPEJO - A.: MARIA BARBOSA QUEIROZ (Adv. Nildo Leite). R.: SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS (Adv. Joana D'arc Costa). DESPACHO: EM SANEADOR, VISTOS, ETC. As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes as condições da ação e da reconvenção posta nos autos, concorrentes ainda todos os pressupostos processuais. "Ad consequentia", rejeito a preliminar de carência de ação da autora, por ilegitimidade ativa "ad causam" arguida pelo réu em contestação. O processo encontra-se em ordem, nada havendo mais a sanear. Declaro concluída a fase postulatória, ordeno o prosseguimento da lide para a instrutória, eis que os fatos e circunstâncias, a justa composição da lide, estão a recomendar a realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de provas orais, consistentes na tomada de depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas oportunamente arroladas. Não havendo as partes requerido a realização de prova pericial, muito embora tal providência fosse recomendável, face a questão submetida de benfeitorias úteis e necessárias, sobreсто decisão definitiva sobre o assunto para a audiência, por medida de economia e celeridade processuais. Designe a Secretaria dia e hora para audiência de I. J. Convoquem-se as partes para depoimentos pessoais. Intime-se. Mop, 07.12.93".

Proc. nº 1.172/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: FLORISA DA SILVA LIMA (Adv. Ronaldo de Castro). R.: ESTRELA DE OURO LTDA E/OU (Adv. José Ferreira). DESPACHO: "Recebo a apelação em seus devidos e legais efeitos. Intime-se a apelante para o preparo. Mop, 21.01.94. (a) Rui Guilherme de Vasconcelos - Juiz de Direito Auxiliar".

Proc. nº 1.180/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Mª Costa Leitão). R.: JOAQUIM SANTIAGO. DESPACHO: "J. Indefero a citação editalícia por medida de economia processual, vez que, sem previa constrição de bens por arresto em sequestro esta se apresenta injustificada. Assim, requeira a exequente o que for de direito num decêndio. I. Mop, 16.12.94".

Proc. nº 1.106/93 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: JOÃO ALVES MEIRELES NETO (Adv. Paulo Braga). R.: GRAN OURO DO BRASIL LTDA (Adv. Laudenor Jacob Gomes). DESPACHO: "EM SANEADOR, VISTOS, ETC. A carcer de melhores esclarecimentos, indefiro a liminar pleiteada pelo embargante em sua inicial, ratificando decisão anterior nesse sentido. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo, no mais, todos os pressupostos indispensáveis ao válido e regular desenvolvimento do processo. Presentes ainda as condições genéricas da ação e as específicas dos embargos de terceiro. Desse modo, rejeito a preliminar arguida pelo embargado em sua contestação, por isso que manifestamente incabida. Dou o processo por saneado e concluída sua fase postulatória, reconhecendo não ser possível julgá-lo no estado em que se encontra, face a identificação de fatos relevantes a esclarecer na fase processual seguinte, a instrutória. Defiro a produção de provas orais em audiência de instrução e julgamento, consistente da tomada de depoimentos pessoais das partes oitiva e testemunhas oportunamente arroladas. Designo audiência de I. J., para o dia 03 março de 1.994, às 09:00 horas. Convoquem-se partes e seus representantes. I. Mop, 17.11.93".

Proc. nº 1.228/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro José de Souza). R.: ROMANDA FRANCISCA DO ESPÍRITO SANTO. DESPACHO: "J. Retifique-se o nome da executada nos registros, inclusive distribuição. Indefero a citação editalícia por acato aos princípios de economia e celeridade, eis que, sem previa constrição de bens do devedor por arresto

ou sequestro, injustificável sua efetivação. Requeira a exequente o que de direito num decêndio. I. Mop, 16.12.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.994. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA (ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI, E EU, MAURO JORGE BRANDÃO (CHEFE DE SECRETARIA), O SUBSCREVO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: RUI GUILHERME VASCONCELOS SOUZA FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1182/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: JORGE MONTEIRO DE SOUZA (Adv.: LUIS CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS) - Reqdo.: JÚLIO MARIA COIMBRA (Adv.: RUBEN BEMERGUY) - DESPACHO: "Junte-se aos autos. Diga a parte contrária. Em 21.01.94"

PROCESSO Nº 1260/94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO-ECAD (Adv.: PEDRO PAULO CHERMONT JR.) - Agravado: RÁDIO E TV AMAZONAS LTDA - DESPACHO: "R. A. Recebo o Agravo no seu devido e legal efeito. Faça-se o traslado das peças indicadas para a formação do instrumento. Vistas a agravada, para, querendo, contra minutar, no prazo de lei. Em 21.01.94"

PROCESSO Nº 858/92 - AÇÃO DE DESPEJO - Repte.: MARÚCIA MONTEIRO DE MENDONÇA (Adv.: ERLANDO ALVES CORREIA) - Reqdo.: M. N. BITTENCOURT - ME (Adv.: JORGE BORGES CALADO) - DESPACHO: "Como determinado no V. Acórdão de lavra do Excelentíssimo Desembargador Mário Gurtyev, outra sentença será prolatada. Desse modo, concedo as partes o prazo de 05 dias para apresentarem, acaso queiram, defesa de seu interesse processual. Decorrido o prazo, com ou sem elas, verham para a sentença. I. Em 13.12.93"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

RUI GUILHERME VASCONCELOS SOUZA FILHO
= Juiz de Direito =

Comarca de Macapá
Primeira Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO 15 DIAS.

DE: LUZIA OLIVEIRA DE FERREIRA, filha de Osmarina de Oliveira de Ferreira, brasileira, amapaense, solteira, doméstica, residente à rua Rio Branco, 1625.

FINALIDADE: Citação para comparecer a este Juízo, dia 18/fevereiro/94, às 07:30 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo nº 1.043, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do CPB, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, 1737 - Sta. Rita.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 1994

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
- Juiz de Direito -

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 90 (noventa) dias.

DE : ISAAC FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, ambulante, natural de Parintins-AM, filho de Eduardo Batista dos Santos e de Maria Feitosa dos Santos, tendo como última residência conhecida sito na Rua Novo Horizonte, 192 - Santa Inês, nesta Cidade e Estado.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida às folhas 68/71 dos autos do Processo Crime nº 125/91, cujo teor é o seguinte: "...Diante do exposto, julgo procedente em parte a Ação Penal, para condenar ISAAC FEITOSA DOS SANTOS, como incurso nas penas previstas no art. 163, § único, de norma substantiva penal, passando a fixar-lhe a pena. Atento as diretrizes do artigo 59, embora verifique ser o acusado primário e de bons antecedentes, deixo de dosar a pena no mínimo legal, haja vista os prejuízos causados ao patrimônio público e a intensidade do dolo, aliada a personalidade do agente, que incedeu o módulo policial apenas por não ter sido atendido a seu tempo e gosto, despreocupando-se com outras prioridades policiais, realizadas para a proteção de bens tutelados com mais relevância social, fixando-a em 01 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, e a tornando definitiva, face inexistirem circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem assim causas de diminuição ou exasperação da pena. Impossibilitado de auferir a conveniência e suficiência da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 do Código Penal, face a revelia do acusado, que se encontra em lugar incerto e não sabido (fls.46v), deixando, inclusive, de comparecer a audiência de instrução, quebrando compromisso firmado no termo de fls.43, decreto-lhe a prisão. a fim de

que cumpra a pena imposta, já sob o regime aberto. Expeça-se o mandado de prisão. O réu pagará as custas do processo e terá, aos o trânsito em julgado desta, seu nome lançado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Macapá, 23 de fevereiro de 1.993. (a) JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito na Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 24 de janeiro de 1.994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito Auxiliar

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 90 (noventa) dias.

DE : PAULO RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, 31 anos, pedreiro, filho de Manoel Ribeiro de Lima e de Rosa Ribeiro de Lima, sem endereço fixo nesta Cidade.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO DA SENTENÇA preferida às folhas 75/78 dos autos do Processo Crime nº 1.001/93, cujo teor é o seguinte: "...Expositis, julgo procedente, em parte a ação penal para o fim de condenar PAULO RIBEIRO DE LIMA nas penas do artigo 155, § 4º, IV c/c o art. 14 do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar-lhe a pena (CPB, art.59). A culpabilidade do acusado, como pressuposto de pena, não foi intensa, no exame das provas dos autos, a merecer reprimenda alta. Agiu com dolo. Tinha consciência do que fazia. É primário e de bons antecedentes. Personalidade fraca mas não voltada a criminalidade. Sem residência fixa em Macapá. No boletim pregressário não soube declarar os motivos pelos quais resolveu delinquir. As consequências para a vítima foram mínimas ou pouquíssimas porque recuperou seus bens e apenas houve a quebra do cadeado. Aplico-lhe, por tudo isso, a pena-base privativa de liberdade de dois (02) anos de reclusão a ser cumprida no Presídio desta Capital, no regime aberto, bem como imponho-lhe a pena de multa mínima de 10 DM a razão de 1/30 do SM vigente à época do fato, nela incidindo a correção monetária por ocasião da EXECUÇÃO. Diante do CONATUS, reduzo das penas o máximo, isto é, dois terços (2/3), ficando concretizada a pena de liberdade em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, regime aberto, e multa de 03 DM a razão de 1/30, já referidos, feitos a menor por ser suficiente e atender as condições econômicas do acusado, bem assim aos princípios que regem a pena. O acusado está foragido (fls.44), mas isto não retira-lhe os direitos públicos subjetivos na aplicação da pena, salvo no que toca ao recurso e por isso deverá ser intimado da sentença através de edital com o prazo de 90 dias, inclusive a Defensoria do Estado. Intimem-se também o MP e Defensoria. Transitada em julgado, seja lançado seu nome no rol dos culpados e feitas as comunicações de estilo (DPTC, SEGUP, SEJUSP, DISTRIBUIDOR, TRE, INIFEDERAL). Pagara as custas do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 07 de dezembro de 1.993. (a) Dr. IVAN JOSÉ RAMOS ALVARO - Juiz de Direito Titular da Vara."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito na Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 24 de janeiro de 1.994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito Auxiliar

COMARCA DE MACAPÁ 5ª Vara Criminal

MOVIMENTO ESTATÍSTICO Mês de dezembro/93

JUIZ DE DIREITO: SUELI PEREIRA PINI
JUIZ AUXILIAR: ALAÍDE MARIA DE PAULA LÔBO
CH. SECRETARIA: MARIA DARLENE COELHO BARBOSA

I	
Total de feitos tombados.....	1159
Total de feitos arquivados.....	556
Total de precatórias devolvidas.....	82
Total de feitos redistribuídos.....	28
Total de feitos entregues s/translado.....	01
Total de feitos em andamento.....	488
II	
Feitos tombados no mês.....	15
III	
Precatórias devolvidas no mês.....	03
Feitos arquivados no mês.....	23
Feitos redistribuídos no mês.....	00
Feitos entregues a parte s/translado.....	00
IV	
Mandados expedidos.....	23
Mandados de prisão expedidos.....	03
Editais expedidos.....	01
Ofícios expedidos.....	69
Precatórias expedidas.....	06
Alvarás expedidos.....	01
Precatórias recebidas.....	03

Despachos proferidos.....	112
Denúncias recebidas.....	09
Denúncias rejeitadas.....	00
Fianças despachadas.....	01
Liberdade Provisória despachada.....	01
Inqueritos recebidos.....	00
Habeas corpus impetrados.....	01

V	
Audiências realizadas.....	19
Interrogatórios realizados.....	25
Sentenças proferidas:	
1) De mérito.....	13
2) Extinção da punibilidade.....	06
3) Outras.....	05

VI	
Feitos remetidos ao Contador.....	00
Feitos remetidos ao Ministério Público.....	32
Feitos remetidos a Defensoria Pública.....	19
Inqueritos baixados a Delegacia.....	00

VII	
Feitos no TJAP.....	00
Feitos na Execução Penal.....	02

Macapá, 10 de janeiro de 1994.

M. Darlene Coelho Barbosa
Ch. Secretária

Visto:

Alaíde Maria de Paula Lobo
Juiz Auxiliar

COMARCA DE MACAPÁ Movimento Estatístico de 1993 - NO CRIME

JUIZ DE DIREITO: Drª. SUELI PEREIRA PINI
JUIZ AUXILIAR: Drª. Alaíde Maria de Paula Lobo
CH. SECRETARIA: Maria Darlene Coelho Barbosa

I	
Total de feitos tombados.....	253
Total de feitos arquivados.....	412
Total de precatórias devolvidas.....	86
Total de feitos redistribuídos.....	06
Total de feitos entregues sem traslado.....	01

II	
Mandados expedidos.....	881
Mandados de prisão expedidos.....	10
Editais expedidos.....	95
Ofícios expedidos.....	1.384
Precatórias expedidas.....	35
Alvarás expedidos.....	28
Precatórias recebidas.....	90
Despachos proferidos.....	1.851
Denúncias recebidas.....	140
Denúncias rejeitadas.....	03
Fianças despachadas.....	08
Liberdades provisórias despachadas.....	10
Inqueritos recebidos.....	163
Habeas Corpus impetrados.....	18

III	
Audiências realizadas.....	497
Interrogatórios realizados.....	176
Sentenças proferidas:	
1) do mérito.....	163
2) Extinção da punibilidade.....	91
3) Outras.....	45
Processos conclusos para sentença.....	285

IV	
Feitos remetidos ao Contador.....	03
Feitos remetidos ao Ministério Público.....	899
Feitos remetidos a Defensoria Pública.....	404
Inqueritos baixados a Delegacia.....	14

V	
Feitos remetidos ao T.J.A.P.....	09
Feitos remetidos a Execução Criminal.....	12

Macapá-AP., 15 de janeiro de 1994.

M. Darlene Coelho Barbosa
Ch. Secretária

Visto:

Alaíde Maria de Paula Lobo
Juiz auxiliar

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 016/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 06, "1ª parte", do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1992, e,...

CONSIDERANDO que os funcionários públicos cedidos ao Ministério Público, não ocupantes de Cargos em Comissão, poderão, a critério do Procurador Geral de Justiça receber gratificação, por ele fixada;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o esforço e a dedicação de alguns funcionários cedidos, frente as atividades que desenvolvem no Ministério Público Estadual;

RESOLVE: fixar em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga a funcionária cedida MARIA DE NAZARÉ BRANCO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Funcionários do Extinto Território Federal do Amapá, a disposição do Ministério Público.

A gratificação fixada incidirá sobre a remuneração da servidora

acima, cujas informações deverão ser requeridas pelo DRH/PGJ ao órgão pagador pertinente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 27 de janeiro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 011, de 28 de janeiro de 1994

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

Considerando que é imprescindível, a atuação dos Membros do Ministério Público, em caráter de urgência, após o encerramento normal do expediente, e durante os finais de semana, nas Comarcas de Macapá e Santana,

RESOLVE:

I - Elaborar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público, os quais atuarão nas seguintes Comarcas:

1 - COMARCA DE MACAPÁ
MÊS DE FEVEREIRO

1.1 - CRIMINAL

PERÍODO DE 01/02 a 06/02

Drª. ESTELA MARIA PINHEIRO
DO NASCIMENTO SÁ

Dr. JORGE LUIS CANEZIM

PERÍODO DE 07/02 a 13/02

Drª. ELDETE SILVA AGUIAR
Dr. VALCIR MARVILLE

PERÍODO DE 14/02 a 20/02

Dr. ERALDO AFONSO ZAMPA
Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA

PERÍODO DE 21/02 a 28/02

Drª. ESTELA MARIA PINHEIRO
DO NASCIMENTO SÁ
Dr. JORGE LUIS CANEZIM

1.2 - CÍVEL

PERÍODO DE 01/02 a 06/02

Drª. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
PERÍODO DE 07/02 a 13/02

Drª. MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA

PERÍODO DE 14/02 a 20/02

Drª. GLÁUCIA PORPINO NUNES
PERÍODO DE 21/02 a 28/02

Drª. MARIA LUIZA DA CUNHA
MÊS DE FEVEREIRO

CRIMINAL E CÍVEL

PERÍODO DE 01/02 a 06/02

Dr. ÉDER GERALDO ABREU

PERÍODO DE 07/02 a 13/02

Dr. CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR

PERÍODO DE 14/02 a 20/02

Dr. MARCO ANTÔNIO CICIENTE

PERÍODO DE 21/02 a 28/02

Dr. ÉDER GERALDO ABREU

II - Determinar que os Promotores de Justiça plantonistas oficialarão, durante o plantão, em quaisquer Varas, Criminais ou Cíveis, da Capital e de Santana, conforme suas designações;

III - Determinar que, durante o plantão, os Promotores de Justiça permaneçam nas Comarcas para as quais foram designados;

IV - Remeter cópias da presente ao Corregedor Geral de Justiça, ao Juiz Diretor do Fórum, ao Secretário de Justiça e Segurança Pública, ao Comandante Geral da Polícia Militar, aos Procuradores de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá;

V - Determinar que os Promotores de Justiça plantonistas, afixem no Fórum, em local visível e determinado para esse fim, os números dos telefones, "bips" e locais onde poderão ser encontrados.

Arquive-se cópias em pasta própria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 28 de janeiro de 1994.

JUDITH GONÇALVES TELES
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM EXERCÍCIO)

Ineditoriais

AGROINDUSTRIAL SANTANA S/A.

Ata da Assembleia Geral de constituição da Sociedade Agroindustrial Santana S/A, em forma de sumário.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Janeiro de 1994 (um mil, novecentos e noventa e quatro), a Rua Alvaro Alves Cavalcante, nº 601-A, Bairro Central Município

de Santana, Estado do Amapá, reuniram-se os subscritores do capital social da Agroindustrial Santana S/A., a saber: 1) A FIMA NUNES & SOUZA LTDA., com o ramo de Comércio Varejista de Cereais Alimentícios, com sede nesta cidade, sito à Rua Adalberto Alves Cavalcante, 600 - inscrita no Cadastro geral do Ministério da Fazenda (CCGF) sob o nº 84.173.696/0001-99, com o seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amapá sob nº 16.2.0000467-4 o início de sua atividade em 04/11/81 arquivado a última alteração contratual sob nº 4029, no dia 27/08/92, e na Inscrição Estadual (CAD) sob o nº 02.002441-0, neste ato representado pelo seu Sócio-Cotista o Sr. Sebastião Lobato Nunes, adiante qualificado; 2) Como pessoa física o Sr. Sebastião Lobato Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Adalberto Alves Cavalcante, 570 portador do Registro Geral (RG) sob nº 26.192 expedida pela SECU-AP, e o CPF sob nº 014.021.452-60; 3) A Sra. Maria da Anunciação de Souza Nunes, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada, sito à Rua Adalberto Alves Cavalcante, 570 bairro Central, cidade Santana, Estado do Amapá, portadora do Registro Geral (RG) sob nº 208.270 expedida pela SECU-AP e o CPF 163.563.572-15. Que junto representam a totalidade do Capital. Assumindo a presidência da presente Assembleia Geral, O fundador, Sr. Sebastião Lobato Nunes, que convidei para Secretária os trabalhos Assembleiários a Acionista a Sra. Maria da Anunciação de Souza Nunes, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de constituição e colocou em discussão a votação os seguintes assuntos: Para fins de incorporação do Capital Social da entidade a quantia de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais) que ora como comprovante o recibo de depósito, passu pelo Banco da Amazônia S/A. -BASA, agência de Macapá-AP, o Sr. Presidente leu a relação dos subscritores da totalidade do Capital de constituição e o número de ações ordinárias subscritas, nominativas e verificadas ter sido arquivado por unanimidade de votos dos subscritores presentes, e em seguida o Sr. Presidente solicitou, o que fiz como Secretária, que se procedesse a leitura do Estatuto Social; disse o Sr. Presidente no fim da leitura, fica o Estatuto Social submetido a votação, ter sido aprovado por unanimidade de votos. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a Sociedade Agroindustrial Santana S/A., e ordenou que se procedesse a eleição dos membros do Conselho de Administração. Colocado o assunto em discussão, concluiu-se pela inscrição dos seguintes Acionistas: Diretor-Superintendente: Sebastião Lobato Nunes, Diretor Financeiro: Maria da Anunciação de Souza Nunes e para Diretor Administrativo: Raniel do Espírito Santo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 212476 expedida pela SECU-AP., Técnico em Contabilidade e CPF 051.249.052-04, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Julio Cardoso, 694 Bairro Paraíso. Ora convidado para compor este conselho, que concordou imediatamente dando continuidade aos trabalhos o Presidente da Assembleia propôs que a reunião ao conselho de Administração e da Diretoria, que fossem de: duas vezes a inscrição da tabela progressiva do Imposto de Renda na Fonte, aplicável para cada mês. Durante o período de implantação, até o início da operação comercial. Colocado o assunto em discussão e votação, verificou-se que o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, o Presidente da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração declararam que não foram condenados, nem estão sendo por crimes que os impeçam de exercer atividades comerciais. Fica deliberado pela Assembleia que o Estatuto Social, e a relação dos subscritores aprovado faz parte integrante de Ata, ninguém mais tendo solicitado o uso da palavra, o Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta Ata, o que fiz, Maria da Anunciação de Souza Nunes, como Secretária, reabriu a sessão foi a mesma lida e aprovada e vai assinada por todos os Acionistas subscritores presentes, Santana-AP., 14 de Janeiro de 1994.

SEBASTIÃO LORATO NUNES
PRESIDENTE-ACIONISTA

MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA NUNES
SECRETARIA-ACIONISTA

NUNES & SOUZA LTDA.
ACIONISTA

RANIEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ESTATUTO SOCIAL DA AGROINDUSTRIAL SANTANA S/A.

- CAPÍTULO I** - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
- Artigo 1º** - A Agroindustrial Santana S/A., Sociedade de Capital Aberto, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro na cidade de Santana-AP., à Rua Adalberto Alves Cavalcante, 600-A - Central, e poderá criar ou extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.
- Artigo 3º** - A Sociedade terá por objetivos sociais a criação, abate e frigorificação de frangos, sua armazenagem e comercialização, além outras atividades correlatas, podendo, ainda, mediante deliberação da Diretoria participar de outras empresas.
- Artigo 4º** - A Companhia durará por prazo indeterminado.
- CAPÍTULO II** - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES
- Artigo 5º** - O capital é de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais) dividido em 500.000 (Quinhentos mil) ações ordinárias, sem valor nominal.
- Parágrafo Único** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- CAPÍTULO III** - ADMINISTRAÇÃO
- Artigo 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residente no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Diretor-Superintendente.
- Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos podendo haver reeleições.
- Parágrafo 2º** - Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for indicado. Os demais Diretores serão substituídos uns pelos outros, por designação do seu Diretor-Superintendente.
- Parágrafo 3º** - Ao Diretor-Superintendente compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e, especialmente:
- a) fixar as atribuições dos Diretores;
 - b) coordenar e orientar as atividades dos Diretores;
 - c) elaborar o relatório anual da Companhia e a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e apresentar tais documentos à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto;
 - d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- Parágrafo 4º** - O Diretor-Superintendente poderá avocar o exame de matérias específicas, da ata de competência de qualquer dos Diretores e sobre elas deliberar, salvo se tais matérias tiverem sido objeto de resoluções da Diretoria.
- Artigo 7º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.
- Parágrafo 1º** - A Companhia só poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou por procuradores nomeados em instrumento assinados por dois Diretores.
- Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão restritas aos poderes especiais que concederem e terão prazo limitado, exceto as procurações com poderes judiciais outorgadas a advogados.
- Parágrafo 3º** - Excepcionalmente, mediante autorização expressa da Diretoria e em relação a casos específicos, a Companhia poderá assumir obrigações mediante a assinatura isolada de um Diretor.
- Artigo 8º** - A Diretoria, como órgão colegiado, reunir-se-á obrigatoriamente para as seguintes finalidades:
- a) aprovar o orçamento anual da Companhia;
 - b) autorizar a Companhia a renunciar a direitos, transigir,

hipotecar, penhorar, ou por qualquer forma, onerar os bens da Companhia;

c) autorizar a Companhia a dar avais, cauções ou fianças, a adquirir ou alienar bens, a contrair empréstimos, a celebrar outros contratos e praticar outros atos, sempre que tais operações envolverem valor superior ao equivalente a 5% (Cinco por cento) do Patrimônio Líquido calculado com base no último balanço anual, levanta do pela Companhia, corrigido mensalmente pela UFIR ou outro índice que vier a substituí-lo;

d) aprovar os documentos referidos na alínea c, e 3º do artigo 6º, a serem apresentados à Assembleia Geral;

e) deliberar sobre quaisquer matérias que a ela forem submetidas pelo Diretor-Superintendente.

Parágrafo Único

Artigo 9º

- A Assembleia Geral ordinária fixará o montante global da remuneração da Diretoria, cuja distribuição competirá ao Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO IV

Artigo 10º

- O Conselho Fiscal, com as atribuições fixadas em lei, será composto suplementar e somente se instalará a pedido de acionistas.

CAPÍTULO V

Artigo 11º

- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observando, quando à instalação e às deliberações, o respectivo quórum previsto em lei.

CAPÍTULO VI

Artigo 12º

- O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º

- Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que esta alcance o limite previsto em lei.

Parágrafo 2º

- Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 25% (Vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, e o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º

- As demonstrações financeiras poderão ser submetidas a exame e parecer de autores independentes.

Artigo 13º

- A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos do lucro apurado nesses balanços, ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO VII

Artigo 14º

- A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único

- Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidadores que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhe a remuneração.

Santana-AP., 14 de Janeiro de 1994

- Presidente -

- Secretária -

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças
FIRMA: VARIG S.A.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Pagamento de Passagens Aéreas
VALOR: Cr\$ 2.618.096,00

RATIFICO

Em 28/01/1994

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

Senhor Prefeito:

Considerando que as passagens aéreas foram concedidas no exercício de 1993;
Considerando que a VARIG S.A., é a única empresa de Aviação em Macapá, que presta o serviço de fornecimento de passagens aéreas, nacional e Internacional;
Considerando que o poder público municipal, se acha em débito com a empresa, tendo portanto necessidade de quitar suas dívidas anteriores, pois, o transporte aéreo é o mais rápido e utilizado para sair de Macapá, sendo imprescindível esta prestação de serviços para não sofrermos danos quanto a necessidade de locomoção para ou

tras unidades da Federação para resolvermos problemas de interesse da Administração Municipal, e que justifica-se o enquadramento da despesa no inciso I, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 28 de janeiro de 1994

COARACY SOBREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Interino -

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
UNIDADE: Assessoria de Imprensa
FIRMA: Rádio TV do Amazonas
VALOR: Cr\$ 1.084.477,00

RATIFICO

Em 27/01/1994

João Bosco Papaléo Paes
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da divulgação de matéria de interesse da Administração Municipal denominada "MINUTO DO MUNICÍPIO", faz-se necessário que a mesma seja veiculada em Programa de Televisão de alcance popular para levar conhecimento da matéria a todos os munícipes;

Considerando que, somente a Empresa Rádio TV do Amazonas, dispõe desse horário nos programas de Novela das 20:00 horas, Domingo do Faustão e outros, torna-se inviável e competição para realização de Licitação Pública, e considerando ainda que tratar-se de despesa de Exercício Anterior faz-se necessário que a mesma seja reconhecida e autorizada por Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Por esta razão o serviço poderá ser contratado diretamente por inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para o qual solicitamos ratificação e publicação da Imprensa Oficial da Inexigibilidade nos termos do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO
ASSESSOR DE IMPRENSA
- Interino -

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

Unidade: Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Firma: SOUZAMAR - Serviços Marítimos Ltda
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Pagamento de Passagens Fluviais e Rodovias Fluviais.
Valor: Cr\$ 473.959,00

João Bosco Papaléo Paes
RATIFICO
Em 27/01/1994

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

Senhor Prefeito:

Trata-se de caso específico de inexigibilidade de competição em virtude de ser a Firma acima epigrafada a única existente no Estado com a execução de serviços de fornecimento de passagens fluviais e rodo-fluviais, no trecho Macapá/Belém e outras Unidades da Federação/Macapá.

Nessa hipótese a escolha do Administrador deve pautar-se principalmente nos bons serviços prestados pela Empresa, porquanto caracteriza-se a Contratação direta com inexigibilidade de Licitação, nos termos do Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim solicitamos a Vossa Excelência que ratifique a presente Justificação mandando publicar na Imprensa Oficial de conformidade com o disposto no Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Considerando ainda que a realização da despesa ocorreu no Exercício de 1993, afigura-se com despesa de Exercício Anterior, devendo portanto ser reconhecida e autorizada por Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Macapá, 27 de janeiro de 1994

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA